



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1450.01.0195482/2021-15

Unidade Gestora: ESP/SPGF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E SECRETARIA DE
**ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA**, VISANDO A CESSÃO DO
CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD).

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede no Avenida Augusto de Lima, nº 2.061, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-009, doravante denominada **ESP-MG**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **Mara Guarino Tanure**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.988.847 - SSP/MG e do CPF nº 047.481.846-20, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede na Rodovia Papa João Paulo II Bairro Serra Verde, Nº 4143 - Prédio Minas. Belo Horizonte, CEP 31630-900, doravante denominada **SEJUSP-MG**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor Rogério Greco, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 060145521 e do CPF nº 746.898.787-49, considerando o constante no processo nº 1450.01.0195482/2021-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando sistematizar o intercâmbio de informações, sem ônus, em caráter personalíssimo e intransferível, por meio da cessão do uso de software do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) para a SEJUSP-MG, sendo o processo realizado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho em ANEXO a este Acordo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente de Acordo de Cooperação Técnica visa ceder o uso de software do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais para a SEJUSP-MG, com o principal objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pela SEJUSP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações exclusivas da ESP-MG:

4.1.1. Ceder o código-fonte do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para o uso da SEJUSP-MG; e

4.1.2. Auxiliar o corpo técnico sobre a utilização do sistema nos aspectos de instalação e funcionamento do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2. São obrigações exclusivas da SEJUSP-MG:

4.2.1. Não ceder o código-fonte do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) à pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado; e

4.2.2. Apor na tela do Sistema reproduzido e em uso pela SEJUSP-MG: “Sistema desenvolvido pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) e adaptado pela SEJUSP-MG”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a ESP-MG representada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e a SEJUSP-MG representada pela Diretoria de Sistemas da Informação - DSM, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

MARA GUARINO TANURE

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

- 1. OBJETO**
 - 1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando sistematizar o intercâmbio de informações, sem ônus, em caráter personalíssimo e intransferível, por meio da cessão do uso de software do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) para a SEJUSP-MG.
- 2. PRODUTOS E METAS**
 - 2.1. A cessão do software entre os órgãos possui como metas:
 - 2.1.1. Fazer o inventários dos dados pessoais que transitam na SEJUSP-MG, segmentando as informações por Departamento, o que permite ao Grupo de Trabalho da LGPD do Órgão, fazer ações de ajustes e avaliação de Riscos em relação aos Processos e Subprocessos apurados;
 - 2.1.2. Permitir o cadastramento manual das informações da SEJUSP-MG, bem como a importação dos dados de uma Planilha Excel, obedecendo um layout previamente definido para esse fim;
 - 2.1.3. Permitir a exportação dos dados coletados da SEJUSP-MG para uma planilha Excel, permitindo uma análise global das informações coletadas; e
 - 2.1.4. Demonstrar, por meio de um *dashboard*, a evolução dos processos registrados no sistema por área, permitindo ao Grupo Gestor o acompanhamento do processo de inventário, conforme definido nas ações estratégicas apontadas no cronograma do Grupo de Trabalho da LGPD do Estado de Minas Gerais para a SEJUSP-MG.
- 3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**
 - 3.1. O Plano de Trabalho possuirá 3 fases que se repetem durante o tempo de vigência do acordo, sendo eles:
 - 3.1.1. Entrega do código-fonte e informações complementares sobre o sistema: Serão realizadas trocas de informações sobre o sistema, com o envio do manual com orientações para uso do sistema, Script do Banco de Dados para restaurar no ambiente local, fontes do sistema LGPD_GT e Planilha modelo para a Importação dos Inventários a partir do Excel;
 - 3.1.2. Aplicação do software: A SEJUSP-MG utilizará o softwares para alcançar seu objetivo de fazer o inventários dos dados pessoais que transitam em uma instituição, segmentando as informações por Departamento, permitindo ao Grupo de Trabalho da LGPD do Órgão fazer ações de ajustes e avaliação de riscos em relação aos processos e subprocessos apurados.
 - 3.1.3. Alterações no software: Caso seja necessário será realizado ajustes nos sistemas com o objetivo de aprimorar a utilização dos mesmos.
 - 3.1.4. A SEJUSP-MG terá a liberdade de alterar o código-fonte do mesmo, desde que seja informado a ESP-MG e mantidos os créditos do desenvolvimento.
- 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**
 - 4.1. Não haverá repasse financeiro.
 - 4.2. Cronograma de desembolso:

4.2.1. Não se aplica.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em Dezembro de 2022 e fim em Março de 2023.

5.2. Após a publicação oficial, as etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Etapa	Início	Fim
Entrega do código-fonte e informações complementares sobre o sistema, pela ESP-MG	Dezembro de 2022	Dezembro de 2022
Instalação do software, pela SEJUSP-MG	Janeiro de 2023	Janeiro de 2023
Alterações no software (se necessário), pela ESP-MG	Fevereiro de 2023	Março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 05/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 07/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57074463** e o código CRC **D6600997**.